



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010001184/11	17/05/2012 11:18:44	NUCLEO ARAXÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00162609-2 / VICENTE EVANGELISTA SALVIANO		2.2 CPF/CNPJ: 222.646.126-49	
2.3 Endereço: CX. POSTAL 49, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CAMPOS ALTOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.970-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00162609-2 / VICENTE EVANGELISTA SALVIANO		3.2 CPF/CNPJ: 222.646.126-49	
3.3 Endereço: CX. POSTAL 49, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: CAMPOS ALTOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.970-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Palmital		4.2 Área Total (ha): 73,5000	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 386 Livro: 02 Folha: 239 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 365.703	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.820.466	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			73,5000
Total			73,5000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			73,5000
Total			73,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
365881	7820291	SAD-69	23K	Campo	14,7100
Total					14,7100
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					7,9200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				25,2300	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca				25,2300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					25,2300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		SAD-69	23K	365.500	7.820.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto			Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Severino no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de uma área de 25,23 há de vegetação nativa, campo nativo limpo. O objetivo da supressão é a alteração de uso do solo para plantio de café.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Severino possui uma área total de 73,50 ha, sendo que destes 14,71 ha constituem as áreas de reserva legal e 7,92 ha de preservação permanente. A principal atividade econômica é o plantio de café com 25,00 ha. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo nativo limpo e mata de galeria associadas aos córregos. Possui 1 nascente dentro de seus limites em bom estado de conservação e com água de boa qualidade. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, antes da vistoria de campo, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa sem destoca, campo nativo limpo.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da vegetação, constatamos que de fato as áreas requeridas para supressão se tratam de campo nativo limpo. O proprietário deseja alterar o uso do solo para ampliar sua lavoura de café. As áreas requeridas são planas, latossolo e possuem aptidão para o uso pretendido.

Não haverá rendimento lenhoso devido à área requerida apresentar-se recoberta por campo nativo limpo.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação, sendo representativas da biodiversidade da região; que o imóvel já possui autorização ambiental de funcionamento, conforme documento nº. 03108/2011 com validade de 4 anos; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que a supressão se faz necessária para a implantação da atividade de café; e que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para supressão, julgamos passível de aprovação a supressão dos 25,23 há de campo nativo limpo requeridos.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02; Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação do plantio de café; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 15 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010001184/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Vicente Evangelista Salviano, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 25,23ha no imóvel rural "Fazenda Severino, lugar denominado Palmital", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 8.386 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 226,3036ha destes 52,7684ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de cafeicultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, poderá ser passível de regularização ambiental, dependendo do tamanho da área explorada. Nesse sentido, caberá ao empreendedor, se necessário for, regularizar sua atividade após a obtenção da DAIA, nos termos do art. 2, § 1º da DN COPAM n. 74/2004.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 25,23ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

6 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 25,23ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013